



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO DE RATEIO Nº 225/2018

**REF: DISPENSA 097/2018**

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101 na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 3.536/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Rolândia População: 65.757 Habitantes
				PERCENTUAL	6,878%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	404.508,17
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	287.907,05
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.048,46
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.378,68
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	33.014,44
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.477,25
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.037,63
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.367,06



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067  
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	33.277,60
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	145.800,04
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.909,78
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	47.396,09
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	943,27
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	83.024,55
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	10.526,35
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	2.050,59
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.050,59
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
TOTAL					552.358,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 46.029,90 (Quarenta e seis mil vinte e nove reais e noventa centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 65.757 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 552.358,80 (Quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Saúde

11 – Fundo Municipal de Saúde

103020009.2.049.3371.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consorcio



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de ROLÂNDIA/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 03 (três) ao CONSORCIADO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO  
CONSORCIADO  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio  
Parapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**  
Secretaria Municipal de Compras, Licitações e  
Patrimônio  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO MARQUES FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde